



**Processo n.º:** 57245387/2014

**Órgão:** Agência Municipal do Meio Ambiente

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 056/2015

### **RETIFICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 692/2016 – ASSJUR**

A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o que consta no **Processo n.º. 57245387/2014**, e nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 2.968/2008, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, **retifica o Parecer Jurídico n.º 692/2016 – ASJUR (fls. 1039/1043), nos seguintes termos:**

#### **Onde se lê:**

Em sendo assim, temos que o item 8.1.4.3 do Edital Pregão Presencial n.º 056/2015 trata-se de uma exigência excessiva e não poderia ser solicitada no procedimento licitatório. Dessa forma, podemos concluir que o Edital em comento encontra-se eivado de vícios quanto à exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional seja emitido em nome de pessoa jurídica.

#### **Leia-se:**

Deste modo, faz-se necessário uma adequação do item 8.1.4.3 do Edital em comento de modo a ampliar a disputa e aumentar a competitividade do certame.

As demais condições permanecem inalteradas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**ADVOCACIA SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE GOIÂNIA**, aos 12 dias do mês de abril de 2016.

**Karina Mendonça Martins**  
Assessora Jurídica

**Fernanda Vilela de Oliveira**  
Chefe da Assessoria Jurídica